

O IMPACTO DA REGULAMENTAÇÃO DO MARCO CIVIL DA INTERNET NA SOCIEDADE

CRISTIANO BARBOZA MARVILA ¹

IGOR CAMPOS SCATAMBURLO ²

THIAGO MOREIRA A. VIANA ³

KÉDYMA MARQUES DE SOUZA ⁴

RESUMO

Neste Artigo, será abordado a lei 12.965/14 conhecida popularmente como Marco civil da internet que entrou em vigor em 23 de junho de 2014, aprovada pela presidente Dilma Rousseff, suprimindo a necessidade de uma constituição voltada para a internet, que até então era regida pelo código civil e também pelo código de defesa do consumidor. Abordando alguns pontos importantes como a privacidade dos dados, neutralidade e a liberdade de expressão. Esse projeto de lei passou por várias modificações até ser aprovado.

Palavras-chave: Marco civil da internet, Privacidade, Neutralidade, Liberdade de expressão.

ABSTRACT

In this article, will be approached the law 12.965 / 14 known mainly as Civil Landmark of the internet that entered in vigor on June 23, 2014, approved by President Dilma Rousseff, supplying the need for an internet-oriented constitution that until then was governed By the civil code and also by the consumer protection code. Addressing some important points such as data privacy, neutrality and freedom of expression. That bill passed several modifications until it was approved.

Keywords: Civil Internet framework, Privacy, Neutrality, Freedom of expression.

¹ Autor: Cristiano Barboza Marvila (Bacharelando Sistemas de informação MULTIVIX – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: Cristianomarvila@hotmail.com).

² Autor: Igor Campos Scatamburlo (Bacharelando Sistemas de informação MULTIVIX – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. Email: Igor.scatamburlo@hotmail.com).

³ Autor: Thiago Moreira Antonio Viana (Bacharelando Sistemas de informação MULTIVIX – Unidade Cachoeiro de Itaperimirim-ES.E-mail: ThiagoAntonio_90@hotmail.com).

⁴ Orientadora: Prof.^a Kédyma Marques De Souza (Especialista em Comunicação em Mídias Digitais (Universidade Estácio de Sá). Bacharel em Sistemas de de Informação (UNES), Tecnóloga em Análise e Desenvolvimento de Sistesmas (IFES). Professora do Curso de Administração, Engenharia de Produção e Sistemas de Informação da MULTIVIX – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: kedyमारques@gmail.com).

1 INTRODUÇÃO

A legislação não acompanha o mesmo ritmo da tecnologia, é complicado atender essa demanda que praticamente é um novo ramo. A sociedade se tornou digital e isso gera uma série de conseqüências, e necessário o reconhecimento da importância da utilização dos serviços através das tecnologias que se tornaram essenciais atualmente, e será uma tendência comum no futuro. O indivíduo ou empresa que utilizar os serviços de tecnologia da informação para algum processo precisa ser responsável para não violar direitos alheios.

Nesse momento o direito digital ganha importância e se torna necessária a sua compreensão, era um ramo novo até o momento e não possuía nenhuma lei específica dentro do direito. Recentemente foi aprovada uma lei que ajuda a solucionar alguns problemas comuns, a Lei 12.965/14, conhecida popularmente como o Marco Civil da Internet que contém os seguintes tópicos: garante a proteção à privacidade dos usuários, liberdade de expressão, a retirada de conteúdo do ar, garantia da neutralidade de rede e finalmente o debate público sobre a regulamentação.

O direito teve que se adaptar a essas novas condições estabelecidas pela tecnologia da informação, se tornando um divisor de águas entre o passado e o futuro da sociedade, que aprendeu a depender bastante Internet em várias situações. Praticamente todas as relações humanas são praticadas de algum meio envolve tecnologia da informação que naturalmente terá suas conseqüências.

Nesse sentido, o objetivo desta pesquisa é demonstrar os impactos do marco civil a internet bem como sua importância aplicada nos dias atuais, como a sociedade passou a ser dependente da internet em várias tarefas, mas que agora passa por uma regulamentação que garante princípios como a privacidade, neutralidade e também a segurança dos dados.

2 PRINCIPIOS DO MARCO CIVIL DA INTERNET

A internet no Brasil surgiu há 25 anos, de forma que todos utilizam livremente, sem restrições e sem regulamentação específica para impor limites aos acessos, até então qualquer tipo de crime ou violação eram aplicadas de acordo com o Código Civil de 2002, ou em algumas situações pelo Código de Defesa do Consumidor. Era necessário a criação de uma regulamentação que pudesse se adequar a várias situações ocorridas na internet, para saber qual seria a melhor forma de julgá-las, por isso foi elaborada a lei 12.965/14, também conhecida como Marco Civil da internet, um projeto de lei que foi criado e debatido por cerca de 2.000 pessoas que ajudaram a escrever o texto que foi para o congresso.

O Marco civil da Internet foi elaborado em cima de 4 pilares principais que são: A proteção da privacidade dos usuários, Liberdade de expressão e a retirada de conteúdo do ar, a garantia da neutralidade na rede e finalmente o debate público sobre essa regulamentação. até chegar a esse ponto ela passou por várias modificações devido a algumas situações ocorridas e foi preciso encaixa-las na lei (RedeGIFE, 2015).

2.1 PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS SUBTÓPICOS NÃO DEVEM SER TODOS EM CAIXA ALTA

Para Suzana Borges de Macedo Zubko (2015), a lei do marco civil tem clareza de resguardar a privacidade dos seus usuários na internet na atual era da informação, e assim buscou mecanismos em diversos dispositivos para assegurar a inviolabilidade e o sigilo das informações conforme determina na constituição em seu artigo 5º, inciso X.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (Brasil Lei nº 12.956/11, 2014, art. 5).

O que se observa da lei do marco civil e que nota-se uma relevância que foi dada a esse tópico:

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:
(...)

II - proteção da privacidade;

Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet (Brasil Lei nº 12.956/11,2014,art. 8).

Art. 11º Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros (Brasil Lei nº 12.956/11,2014,art. 11).

(...)

§ 3º Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.

Com isso o marco civil da internet assegura a privacidade dos usuários e com isso determina que o provedor não pode violar o direito, intimidade e principalmente a vida privada de seus clientes que seria não poder divulgar seus dados ou ainda monitorar os dados trafegados. Além disso, a lei dispõe que o monitoramento e armazenagem dos dados vão ser feitas caso o provedor receba uma ordem judicial (ZUBKO,2015).

A lei de Proteção de Dados Pessoais também enxerga em diversos dispositivos o respeito a privacidade do cidadão.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade da pessoa natural (Brasil Lei nº 12.956/11,2014,art. 1).

Art. 16º Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade, nos termos desta Lei (Brasil Lei nº 12.956/11,2014,art. 16).

E diante do aumento de novas tecnologias, é primordial fornecer aos usuários meios para uma proteção devida, pois sem uma proteção ou norma titular os dados estariam vulneráveis e não teria nenhuma base legal para auxiliar (ZUBKO,2015).

2.2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A RETIRADA DE CONTEÚDO DO AR

O avanço do marco civil da internet e com sua proteção da independência de expressão nos ofereceu uma melhor garantia para que todos se expressem

livremente em qualquer meio de comunicação com acesso a internet e com isso ela continua sendo um ambiente livre e democrático não esquecendo que ao mesmo tempo preserva a intimidade das pessoas (LEMOS, 2010).

A transformação que a lei traz é a questão da exclusão de determinados conteúdos do ar, pois antes não havia uma regra clara, mas agora a retirada de conteúdos só acontece através de uma ordem judicial, porém para casos de uma violação de intimidade que seria “Pornografia de Vingança”. Em determinadas ocorrências vai ser solicitado de forma direta aos sites ou serviços que tenham hospedado o conteúdo que o retiram (LEMOS, 2010).

Em casos de retirada do conteúdo os provedores deveriam informar os motivos da não disponibilidade do determinado conteúdo com informações que são amplas e contraditórias em juízo como atesta o artigo 20 da lei, pois segundo a lei os Judiciários Especiais que vão determinar a decisão sobre a ilegalidade ou não dos conteúdos antes da sua retirada. Isto vai ser aplicado aos casos de ofensa a honra e injúria que são tratados da mesma forma da internet e com isso analisados pelo judiciário para garantir que todos tenham seus pedidos avaliados (DORNELAS,2014).

2.3 GARANTIA DA NEUTRALIDADE NA REDE

Diariamente muitas pessoas acessam sites na internet em busca de informações entretenimento e para comprar produtos variados. Já faz algum tempo no entanto que a sociedade questiona a quantidade de dados pessoais coletados de cada indivíduo ao acessar determinados sites. A questão que fica é até que ponto a privacidade vai estar protegida contra possíveis abusos. Recentemente a câmara dos deputados aprovou o Marco Civil da Internet, entre os pontos aprovados pela nova lei destacam as novas regras de coleta de dados na rede, com o novo marco, os dados pessoais do usuário só poderão ser coletados ou repassados por terceiros se tiver de acordo com o mesmo, e poderão ser excluídos a qualquer momento se o usuário quiser (RAMOS, 2014).

Os provedores serão obrigados a guardar por um ano sob sigilo as atividades dos usuários e os sites devem manter o histórico de acessos por pelo menos 6 meses

desde que as informações armazenadas sejam condizentes com o conteúdo e a finalidade da página em questão, além de garantir a privacidade do usuário essas medidas visam ajudar na identificação de crimes cometidos através da rede. Há uma proteção para que se preservem esses dados que futuramente, caso haja alguma necessidade de coibir uma conduta ilícita na internet esses dados estejam disponíveis as autoridades públicas e assim façam qualquer investigação, qualquer tipo de uso dessas informações deve respeitar restritamente os termos da lei (RAMOS, 2014).

2.4 DEBATE PÚBLICO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO

O debate público foi aberto para receber sugestões da sociedade a respeito da aprovação da regulamentação do Marco civil da internet, é muito importante a participação da população para apoiar esse projeto de lei, contribuindo com a opinião na construção da lei e mantendo uma transparência e aproximação com o dia a dia dos usuários. Desde a criação da lei a população participou ativamente e foi decisiva para o aperfeiçoamento. O Brasil teve a capacidade de construir um debate sobre a internet que buscasse trazer os cidadãos para a construção daquilo que são os seus direitos, garantias e a proteção da sua privacidade e outros aspectos que a lei abrange, a partir dessa lei o cidadão vai ter uma referência sobre tudo aquilo que deve reger a internet no nosso país (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016).

A internet como já dito antes é uma ferramenta bem utilizada atualmente, e é importante que a população tenha conhecimento que essa regulamentação veio para garantir ao usuário os princípios da lei que são: a privacidade, liberdade de expressão, proteção dos dados e a neutralidade na rede. O Brasil se tornou um dos primeiros países que tem uma lei específica sobre a internet se tornando um modelo para outros países. Em 27/01/2016 aconteceu a 2ª fase do debate público sobre a regulamentação, aonde foi aberto um canal de sugestões para se for preciso qualquer alteração proposta venha contribuir com essa lei, que é extremamente ampla e difícil de se calcular a dimensão das situações que ocorrem na internet, por isso a participação da sociedade é fundamental para que possa encontrar algumas brechas onde vai ser aplicadas novas medidas. (SANTOS, 2016).

3 CASO EDWARD SNOWDEN

A segurança dos usuários na internet é uma questão polêmica, devido a situações de espionagem envolvendo a Agência Nacional de Segurança dos Estados Unidos (NSA) e o Quarte General de Comunicações dos Governo do Reino Unido, pois com as denúncias feitas pelos ex-agente Edward Snowden chegaram a informações que usuários em rede sociais e sites de publicidade tiveram coletadas os comportamentos de indivíduos e principalmente população em geral (FERREIRA,2014).

Essa situação ocorreu para coletar e atualizar as informações das pessoas com seus dados sobre o comportamento dos indivíduos, históricos de pesquisa, aprovações e reprovações de determinadas plataformas. O marco civil pretende não só coibir a pratica mas regulá-la dando direito ao internauta se quer ou não repassar as informações, não esquecendo os dados tem que esta protegidos e resguardados. Outro ponto nessa questão do armazenamento de dados, logs e registros e que os usuários devem ser guardados com sigilo e segurança pelos provedores de acesso que neste casos perante uma autorização judicial que os dados poderão ser acessados (FERREIRA, 2014)

A figura 1 apresenta a imagem do ex-agente Edward Snowden.

Figura 1 - Edward Snowden



Fonte: Exame , acesso em

A Casa branca recusa uma petição que solicitava perdão condicional ao ex-consultor da Agência de Segurança Nacional norte-americana (NSA), Edward Snowden, pois segundo a presidência que combate o terrorismo, Snowden deveria regressar para seus pais de origem para ser julgado pelo seu crime e não ser esconder atrás de um regime autoritário (EXAME,2015).

4 CASO CAROLINA DIECKMAN

Em 3 dezembro foi sancionada a lei 12.737/12 que busca a tipificação criminal de delitos informáticos que ganhou notoriedade em razão da repercussão em que atriz Carolina Dieckmann teve seu computador invadido e com isso seus registros pessoais subtraídos que inclusive suas fotos íntimas foram divulgadas e rapidamente se espalharam através das redes sociais e com esse caso a lei 12.737/ 12 foi intitulada como “Lei Carolina Dieckmann”, pois com esse ocorrido a vítima então abraçou a causa e autorizou que seu nome seja vinculado a nova lei (QUINTINO ,2013).

Nos dias de hoje, muitos brasileiros dependem de seus aparelhos digitais e com isso armazenam dados junto com suas informações que contem sua vida profissional ou pessoal e tais guardam a curta relação com seu proprietário que vão de pessoas físicas, empresas, instituições bancárias, etc., pois tais conteúdos ficam armazenados em computadores, tablets e celulares que podem despertar o interesse de alguns criminosos que buscam encontrar dados relativos a conta bancária, número de cartão de crédito, senhas de acesso e constas de e-mail. Os mecanismos de proteção dos computadores não são suficientes para impedir a invasão de suas máquinas digitais assim e preciso a criação de novas barreiras protetivas que mostre sua segurança não esquecendo a garantia de privacidade (QUINTINO ,2013).

5 OPERADORAS X MARCO CIVIL

Um assunto bem atual que esta causando bastante polêmica e que pode estar infringindo à lei do marco civil, aonde diz que empresas que oferecem serviço de internet sejam neutras em relação ao tráfego de dados, não podendo limitar o usuário

a acessar qualquer conteúdo ou que utilize aquele serviço. A lei se encaixou perfeitamente nessa situação, garantindo a liberdade para que o usuário escolher qual serviço deseja adquirir, fugindo de algumas empresas que limitam acessos fazendo usufruir somente serviços específicos. Outra situação que interessante é o caso das operadoras de Tv “Vivo” e “Oi” entrarem em conflito com a empresa “NetFlix” , que atualmente são concorrentes diretas, a reclamação das operados é que enquanto elas se preocupam com o melhoramento da estrutura para suportar o serviço, empresas como a Netflix não sofrem qualquer regulamentação, em outras palavras, a Netflix não paga os mesmo impostos que as operadoras de Tv por assinatura (VERGER,2014).

O marco civil da internet é uma lei que visa garantir o acesso para todos os brasileiros, se as plataformas que oferecem conteúdos e serviços na Web começarem a ser tributadas dessa forma estaremos na contra-mão que a sociedade civil conquistou com a aprovação dessa lei. As operadoras não aceitaram os termos no que diz a respeito da Neutralidade da rede prevista no marco civil, de acordo com a neutralidade, As operadoras estão proibidas de vender pacotes de internet pelo tipo de uso, o provedor de acesso deve tratar da mesma forma todos os pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, serviço ou aplicativo. Todos devem receber o mesmo tratamento , assim as operadoras ficam impossibilitadas de cobrar mais privilegiar o tráfego de conteúdos como o da Netflix por exemplo (VERGER, 2014).

6 CYBERBULLYING

E com avança das tecnologias digitais e junto com as redes tem causado impactos sendo na atitude, modos especialmente nos valores da sociedade atual que trouxeram na vida na rotina das pessoas, pois assim como ocorre em meios de comunicação sendo eles jornal, rádio e televisão a internet vem se adaptando aos hábitos da sociedade sendo ela real e virtual por meios das suas novas tecnologias (FELIZARDO,2010).

O cyberbulling e uma versão do bullying que praticada por meio de agressões sendo elas verbais e escritas pela internet isso acontece que a vítima recebe mensagens que contem ameaças, difamação, imagens obscenas, palavras com significados maldosos e cruéis, insultos etc., pois com avanço da tecnologia surgiu outro termo

denominado mobilebullying que utilizado através por meio de mensagens de textos, fotos e vídeos enviados por celular. Existem determinadas pessoas que utilizam da internet para formar comunidades para falar mal de alguns indivíduos isso acontece na maioria das vezes em escolas que criam comunidades com intuito de falar mal ou humilhar jovens por meio de e-mails ou recados e são utilizados sites como Facebook, Twiter, Myspace, blogs, websites, fotologs, vídeos no YouTube, pois para não ser identificado os internautas criam perfis falsos para ameaçar as vítimas, porem e possível identificar que são (FELIZARDO,2010).

A agressão pela qual a vítima passa pode trazer consequências graves tais como trauma psicológico, isolamento social, problemas relacionados a depressão levando a vítima até ao suicídio, pois no mundo virtual o agressor vai ter sempre a vítima ao seu campo de visão a qualquer hora do dia ou da noite. E com isso o cyberbullying tem ajuda do marco civil da internet que tem o dever e transparencia de proteger a privacidade dos seus usuarios nas midia digitais em assegurar a inviolabilidade e o sigilo das informações sendo que maioria das vezes as vitimias são constrangidas com agressões que são verbais e atraves de fotos pela internet (OLIVEIRA,2016).

7 QUALIDADE DA REDE COM PROIBIÇÃO DA SUSPENÇÃO DO SERVIÇO

Para alguns profissionais e entidades que defendem o consumidor a possibilidade de as operadoras de telecomunicações comecem a prática limites de trafego de dados para internet fixa, pois com o corte do serviço ou diminuição da velocidade da franquia chegar ao seu fim que com isso viola o marco civil da internet que está em vigor deis de 2014 que estabelece leis, princípios, garantias, direitos e deveres para que se utiliza da rede. E alguns especialistas dizem que o marco civil garante a manutenção da qualidade que estipulada e assim estabelecida que o usuário não pode ter sua internet cortada a não ser por falta de pagamento coma a operadora (LOURENÇO,2016).

O instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) diz que as alterações nos contratos são proibidos e ofendem o Código de Defesa do Consumidor também Marco Civil da Internet não esquecendo Lei do Concelho Administrativo de Defesa Econômica, pois o provedor não devem usar a franquia de dados como mecanismo para precificar os dados e separar seus clientes pela compra (LOURENÇO,2016).

8 A REGULAMENTAÇÃO DO MARCO CIVIL DA INTERNET E PROIBIÇÃO DO WHATSAPP E FACEBOOK GRATUITOS POR OPERADORAS

E com a regulamentação da lei tem uma decisão que vai provocar bastante discussão que a proibição de operadoras e empresas de internet que comecem a ter parcerias comerciais e não façam cobranças aos usuários pelos dados utilizados em alguns aplicativos, pois essa prática conhecida se chama “Zero rating”, e bastante conhecida no Brasil pelos serviços de aplicativos de informação da internet. O parecer está baseada na neutralidade da rede que o princípio do Marco Civil da Internet que fala todos os pacotes de dados do cliente deverão ser tratados pela operadora não importando quem são, um exemplo, mensagens do WhatsApp ou vídeo no YouTube (KLEINA,2016).

No decreto da regulamentação tem exceções a neutralidade da rede que poderá ser ferida em casos de tratamento de segurança para controle como spam ou ataques a negação de serviços este último é mais utilizado por hackers para derrubar sites de internet ou para tratamento que façam congestionamento na rede (KLEINA,2016).

9 CRIPTOGRAFIA E O MARCO CIVIL DA INTERNET

Recentemente o aplicativo WhatsApp passou por uma atualização que continha a possibilidade de encriptar totalmente as comunicações entre os usuários. Algumas pessoas na época não tinham conhecimento específico desse recurso, que tem como título *criptografia de ponta a ponta*. Diante dessa falta de conhecimento sobre o que é criptografia, muitos usuários não utilizam esse serviço, apesar de utilizarem o aplicativo diariamente. Ocorreram vários debates sobre a privacidade no uso de aplicativos de mensagens instantâneas, aonde já foram objetos de decisões judiciais nos tribunais no Brasil e também nos Estados Unidos, por essas situações é importante a compreensão do que é a encriptação de dados e informações e qual é a postura do Marco Civil da Internet (SOUZA, ESTEVES,2016).

O objetivo da criptografia é tornar difícil o acesso de pessoas não autorizadas a determinadas informações, aonde somente quem terá o conteúdo divulgado será o destinatário. No caso do WhatsApp as mensagens enviadas são codificadas e somente o telefone da pessoa que recebe poderá decodificar. No Brasil o WhatsApp não cumpriu uma determinação judicial para entregar o conteúdo das informações

que tinham como objetivo investigação criminal, a empresa afirmou que as mensagens que trafegam têm o conteúdo criptografado, com isso a justiça suspendeu o aplicativo no território brasileiro, isso gerou bastante alvoroço na sociedade dividindo opiniões sobre a privacidade das mensagens e sobre o Marco Civil (SOUZA, ESTEVES,2016).

O decreto nº 8.771/2016 no art. 13 definiu que a criptografia é critério de segurança da informação, ou seja, foi acolhida pelo Marco Civil.

Art. 13. Os provedores de conexão e de aplicações devem, na guarda, armazenamento e tratamento de dados pessoais e comunicações privadas, observar as seguintes diretrizes sobre padrões de segurança:

(...) IV – o uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos dados, como criptografia ou medidas de proteção equivalentes. (g.n.).

E com isso a criptografia junto com a privacidade e segurança estão assegurando que somente você e a pessoa com que você está se comunicando podem ler o que é enviado e ninguém mais, nem mesmo o WhatsApp, pois as mensagens estão seguras com um cadeado e somente você e a pessoa que as recebe possuem a chave especial necessária para destrancá-lo e ler a mensagem. E para uma proteção ainda maior, cada mensagem que você envia tem um cadeado e uma chave. Tudo isso acontece automaticamente: não é necessário ativar configurações ou estabelecer conversas secretas especiais para garantir a segurança de suas mensagens que são altamente sigilosas e importantes sendo elas para clientes e empresas que utilizam esse serviço (SOUZA, ESTEVES,2016).

10 DITADURA (CENSURA)

O Brasil passou por uns dos momentos mais difíceis de sua história de 1964 a 1985 aonde os militares controlavam o governo. O governo militar limitavam as informações que iam para o público, nada era publicado sem antes passar pela censura, um órgão que autorizava ou não a publicação de material jornalístico e de entretenimento. Os programas de televisão antes de serem apresentados, precisavam mostrar na tela um documento da censura, que era expedido pelo ministério da justiça através da polícia federal, com a retomada da democracia em 1986 os brasileiros passaram a sentir um pouco mais de liberdade de se expressar,

falar o que se pensa, os artistas começaram a colocar suas ideias para fora sem se preocupar (CARLOS,2008).

Com o passar do tempo a liberdade pode contribuir com o direito do cidadão, mas nos últimos anos pode se observar que o governo se deu conta que a internet é uma ferramenta bem poderosa e que se não colocasse alguns limites, poderia levantar grupos contra o governo. O Marco Civil veio suprir algumas carências no que diz respeito à segurança dos usuários, na questão de dados pessoais que alguns sites hospedam, aonde se alguém se sentir ofendido ou de alguma forma se sentir exposto, tem o direito de pedir a retirada do conteúdo do ar. Mas da mesma forma políticos que não gostam de críticas feitas podem processar por difamação ao provedor que hospeda, seria uma forma blindagem para evitar que alguns grupos contra venha prejudicar sua imagem (CARLOS,2008).

Sites como o *youtube* seriam sempre notificados pois contém alguns conteúdos que infringem a lei do Marco Civil em relação a obras protegidas por direito autoral, além de pessoas que utilizam esse canal de comunicação para criticar o governo, (aonde se vê muito isso). A internet é uma ferramenta que pode ser usada tanto para o bem como para o mal, assim como a religião, ciência e filosofia, mas apesar de tudo ela marca a democracia que o cidadão pode ter, a liberdade em poder se expressar e buscar o conteúdo que quiser, respeitando e claro os direitos básicos. A mídia (Rádio/TV) de uma forma mais suave influencia bastante no povo, porém em algumas situações ela não mostra os 2 lados, aonde o cidadão pode tomar como verdade. Existe uma forma de controle na liberdade de expressão (CARLOS,2008; PAYÃO, 2016).

11 CONFLITOS DO MARCO CIVIL DA INTERNET

A lei 12965/14 regulamenta a internet no Brasil, porém existe um grande conflito pois a maioria das empresas que atuam na internet não estão no Brasil, é complicado criar uma lei que tenha validade em território nacional e que atinja empresas estrangeiras. Quando um usuário acessa por exemplo o Facebook, seus dados estão armazenados fisicamente no EUA, por isso é complicado o governo brasileiro ter algum controle sobre algo que o cidadão brasileiro que utiliza um serviço

hospedado no EUA, existiu uma proposta antes do Marco Civil em que foi apresentado a criação para gerenciamento de Data Centers para armazenar registros no Brasil e até registros de empresas estrangeiras, porém não foi aprovado, que por sinal seria uma ótima ideia. Não pode dizer que a principal motivação da criação do Marco Civil foi essa situação de dados circulando fora no país mas foi um elemento importante para formulação da lei (PENA, Rodolfo 2016).

Alguns Aplicativos terão que rever suas políticas de uso no território Brasileiro, contribuindo para segurança e evitar o uso e propagação indevida de dados pessoais, empresas como a Google e o Facebook, que estavam disponibilizando registros dos usuários para a NSA. Caso continuem a fazer isto sob alegação de que estão cumprindo a legislação norte-americana ambas poderão ser processadas no Brasil segundo a lei brasileira. Não pode haver conflito de normas, pois no Brasil apenas a Lei brasileira deve ser aplicada e as empresas que operam aqui têm obrigação de respeitá-la (PENA, Rodolfo 2016).

12 MARCO CIVIL E ALGUMAS POLÊMICAS

Antes do Marco Civil da internet existia um projeto de lei chamado AI-5 Digital proposta por Eduardo Azeredo (PSDB/MG), essa lei tinha como objetivo controlar e vigiar o que os usuários iam acessar. Seria necessário um cadastro do usuário para sua identificação, desse modo iria punir pessoas que baixassem músicas online além de censurar alguns sites sem aviso prévio (alguns absurdos do tipo) semelhante a lei SOPA dos EUA (BBC,2016).

O Marco Civil veio com a intenção oposta a isso, vários ativistas e grupos se organizaram para escrever (buscando equilíbrio entre o governo e empresas) uma espécie de constituição específica para a internet na qual respeitaria a liberdade de expressão e também outros direitos jurídicos para os usuários. A criação de uma legislação para a internet seria difícil ser contra, pois é uma grande rede e estamos conectados com o mundo por meio de empresas de telecomunicações (provedores)no qual podem controlar a conexão com a grande rede. Com o poder quem tem esses provedores ganham dinheiro de várias formas, uma delas e vender uma velocidade da internet e entregar apenas 20%(A Anatel determinou isso, é uma

norma para a banda larga), além disso priorizam alguns tipos de comunicação, por exemplo diminuir a velocidade de downloads dos torrents ou jogos online aonde consume bastante dados. Outra situação interessante e que pode ser percebida são sites que abrem mais rápido que outros, algum privilégio em negociação que acontece por detrás da rede. Diante disso alguns princípios do Marco Civil como a neutralidade é um ponto positivo pois garante que todas as informações que estão trafegando devem ser tratadas da mesma forma, com a mesma velocidade (BBC,2016).

13 CONTRAS E A FAVOR

Por um lado alguns viram o Marco Civil como uma lei que contribuía com os direitos e deveres do usuário na internet, há quem diga que essa lei seria uma forma do governo de controlar de forma que manipulasse as informações para ocultar a verdadeira face, assim como países como a Venezuela, tentar implantar um regime totalitário. Dessa forma o governo irá censurar grupos que são contra e criticam a situação atual do país. A lei tem gerado bastante conflitos, alguns são a favor da regulamentação e outros são totalmente contra. Alguns dizem que o Marco Civil vai de um modo perder a liberdade de expressão, principalmente quando se trata do governo. Nesse últimos anos aconteceram várias manifestações e protestos contra o governo, e a maioria foram programadas por meio da internet para reunir e divulgar informações que mancham o governo. A lei inicialmente aparenta ser positiva com temas sobre liberdade e garantias para os usuários, porém lidos com mais cuidados apresenta pontos muitos problemáticos quando diz a respeito sobre o governo e políticos, serão punidos qualquer tipo de crítica ou argumento que seja contra, sendo grupos ou páginas. Alguns perfis já foram processados judicialmente por essa violação, antes mesmo o Marco Civil ser aprovado, agora é fácil de imaginar como o governo irá agir se ter a internet sob controle. Se parar para pensar o processo de aprovação da lei não teve muitos fatores que pudessem atrapalhar na votação da câmara dos deputados e nem do senado, foi um processo acelerado a fim de oficializar o mais rápido possível (BLUM,RENATO , VAINZOF, Rony,2014).

O que está por de trás é a flexibilidade dos direitos do marco civil que foram conquistados e justamente merecidos , pois com ataques a segundos e terceiros

muitas das vezes que denigrem a pessoa sendo no seu ambiente de trabalho, familiar junto com sua família podendo trazer algumas discursos e também o desconforto que a pessoa vai sofrer pelas pessoas nas ruas e com essa lei ela nos trouxe os direitos que cidadão de bem merece tendo seus dados violados e com isso divulgados sem alguma autorização (BLUM, RENATO, VAINZOF, Rony, 2014).

14 CPI DOS CRIMES CIBERNÉTICOS

Não existe nenhuma proposta de censura, retirar conteúdo do ar já é permitido por lei tanto no código penal quanto nos seus derivados, inclusive naquilo que é aplicável em crimes cibernéticos, mas só depois de decisão judicial, e só vale a repetição para inserções rigorosamente iguais, ou seja, só para a repetição da difusão de fatos, fotos ou relatos que já tenham sido condenados pela justiça, em outras palavras, só aquilo que for igual ao que foi condenado, isso não seria classificado como censura mas sim uma proibição da difusão de um crime (CÂMARA, 2016).

O Marco Civil focaliza o seguinte: só pode retirar ou ir de encontro, uma incursão que vise vantagem. De acordo com a Lei Carolina Dieckmann (2012) no caso daquilo que for invasivo, o que está escrito não alcança o próprio caso Carolina Dieckmann, por que no final do artigo só se reporta a quem tem o objetivo de vantagem ilícita, ou seja, difundir pura e simplesmente não é alcançado pela Lei, quanto ao que se propõe no Marco Civil da Internet consta que aquilo que é repetido em último estágio pode justificar o bloqueio sempre por decisão judicial ou nas suas repetições, ou seja, não existe censura na matéria aonde sido objeto de decisão legal. Ficou aberto novas sugestões aonde serão discutidas novas situações da Lei e para corrigir, além disso é importante debater e esclarecer pontos importantes para não ter interpretações erradas a respeito do Marco Civil da Internet, porque a linguagem do direito as vezes não consegue expressar corretamente aquilo que a tecnologia e aquilo que se populariza da tecnologia difundiu (CÂMARA, 2016).

15 CONCLUSÃO

O marco civil da internet tem garantias relacionados a internet referente ao acesso que as pessoas tenham nas políticas de fiscalização e nas políticas do governo não esquecendo de tecnologias livres e abertas.

O projeto de lei nº2.126 constitui um avanço e principalmente um marco histórico e jurídico para internet no brasil, pois não tratar de crimes cibernéticos nem dos direito das pessoas faz com qualquer tipo de situação de privacidade do usuário seja ameaçada por acesso a conteúdo vinculados por terceiros. Cabe destacar que a proteção do seus dados na era da informação e da virtual e assegurar que os direitos do cidadão à uma vida íntima e privada seja concretizada.

O surgimento da regulamentação da internet e muito essencial nos dias de hoje do que em décadas atrás onde era desprovido as informações que nos tempos atuais que em menos de minutos um acontecimento torna global pela sua facilidade de acesso a internet e com isso uma consequencia de compartilhamentos mas a acessibilidade nos traz um crescimento positivo da população que assim busca um conhecimento melhor para seu aprendizado.

16 REFERÊNCIAS

BBC, Entenda as polêmicas sobre o Marco Civil da Internet. 2016. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140219_marco_civil_internet_mm> . Acesso em 29 de junho de 2016.

Brasil.Lei 12.965 de 23 de Abril de 2014. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em 23 de Abril de 2016.

BLUM,Renato Opice, VAINZOF, Rony. Conheça os pontos positivos e negativos do Marco Civil.2014. Disponível em: < <http://cio.com.br/opiniao/2014/03/26/conheca-os-pontos-positivos-e-negativos-do-marco-civil/>>. Acesso em 29 de junho de 2016.

Câmara Notícias. Relator da CPI de Crimes Cibernéticos exclui ponto polêmico do relatório. 2016. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/CIENCIA-E->

TECNOLOGIA/506618-RELATOR-DA-CPI-DE-CRIMES-CIBERNETICOS-EXCLUI-PONTO-POLEMICO-DO-RELATORIO.html. Acesso em 6 de julho de 2016

CARLOS, ANTONIO. Censura: O regime militar e a liberdade de expressão. Disponível em: < <http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/censura-o-regime-militar-e-a-liberdade-de-expressao.htm>>. Acesso em 02 de julho de 2016.

CULTURA DIGITAL. Marco Civil da Internet Entra em Vigor. Disponível em : <<http://culturadigital.br/marcocivil/2014/06/23/marco-civil-da-internet-entra-em-vigor/>> . Acesso em 15 de Abril de 2016.

DORNELAS, PAULA. Marco Civil, Privacidade e Liberdade De Expressão. Disponível em:<<http://www.telesintese.com.br/paula-dornelas-marco-civil-privacidade-e-liberdade-de-expressao/>>. Acesso em 15 de Abril de 2016.

EXAME. Governo dos Estados Unidos rejeita pedido de perdão a Edward Snowden. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/casa-branca-rejeita-pedido-de-perdao-a-edward-snowden>>. Acesso em 15 de Abril de 2016.

FELIZARDO, ALOMA. O QUE É CYBERBULLYING?. Disponível em: <<http://www.bullyingcyberbullying.com.br/bullying/o-que-e-cyberbullying/>>. Acesso em 01 de julho de 2016.

ITFORUM365. Modificações no Marco Civil ferem princípio de neutralidade da rede, afirma Proteste). Disponível em: <<http://itforum365.com.br/noticias/detalhe/119406/modificacoes-no-marco-civilferem-principio-de-neutralidade-da-rede-afirma-proteste>>. Acesso em 15 de Abril de 2016.

JUSBRASIL. Entenda o que é o Marco Civil da Internet e quais mudanças trará para os usuários. Disponível em: <<https://www.epochtimes.com.br/perigos-marco-civil-internet-neutralidade-rede/#.UzQqBYWTLts>> Acesso em: 18 de Abril de 2016.

KLEINA, NILTON. Dilma regula Marco Civil e mata uso de dados grátis do WhatsApp e Facebook. Disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/internet/104717-dilma>>

regula-marco-civil-acaba-whatsapp-facebook-gratis-celular.htm>. Acesso em 02 de julho de 2016.

LOURENÇO, LUANA. Marco Civil da Internet garante qualidade da rede e proíbe corte do serviço. Disponível em:<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-04/marco-civil-da-internet-garante-qualidade-da-internet-e-proibe-corte-do>>. Acesso em 02 de julho de 2016.

MADEIRA, TIAGO. A polêmica em torno do Marco Civil da Internet. 15 DE NOVEMBRO DE 2012. Disponível em: <<http://tiagomadeira.com/2012/11/a-polemica-em-torno-do-marco-civil-da-internet/>>. Acesso em 25 de junho de 2016.

MUNDO EDUCAÇÃO. Marco Civil da Internet. Disponível em : <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/marco-civil-na-internet.htm>>. Acesso em 15 de Abril de 2016.

OBSERVATORIODAIMPRENSA. Marco Civil da Internet em busca da regulamentação. Disponível em: <<http://observatoriodaimprensa.com.br/interesse-publico/marco-civil-da-internet-em-busca-da-regulamentacao/>> Acesso em 20 de Abril de 2015.

OLIVEIRA, LUCAS. CYBERBULLYING. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/cyberbullying.htm>>. Acesso em 01 de julho de 2016.

PAYÃO, FELIPE. Ditadura? CPI dos Crimes Cibernéticos pode te censurar e trancar a internet. Disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/politica/103355-ditadura-cpi-crimes-ciberneticos-te-censurar-trancar-internet.htm>>. Acesso em 02 de julho de 2016.

PENA, Rodolfo Alves, Marco Civil da internet: A polemica sobre o Marco Civil. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/marco-civil-na-internet.html>> Acesso em 5 de julho de 2016

QUINTINO, EUDES. A nova lei Carolina Dieckmann. Disponível em: <<http://eudesquintino.jusbrasil.com.br/artigos/121823244/a-nova-lei-carolina-dieckmann>>. Acesso em 01 de julho de 2016.

RAMOS, Pedro. Neutralidade da rede, 2014. Disponível em:<<http://www.neutralidadedarede.com.br/> > Acesso em 23 de Abril de 2016.

SANTOS, Anderson. 2ª fase do debate de regulamentação do Marco Civil da Internet, 2016. Disponível em: <http://eptic.com.br/marcocivil_2/ > Acesso em 20 de Abril de 2016.

SOUZA, Bernado de Azevedo, ESTEVES, Maurício Brum. A criptografia no Marco Civil da Internet, 2016. Disponível em: <<https://optclean.com.br/criptografia-whatsapp/> > Acesso em 19 de Outubro de 2016.

VERGER, Rafael. O poder das operadoras de telefonia sobre o Marco Civil da Internet,2014.Disponível em:<<http://rafaelverger.jusbrasil.com.br/noticias/114412911/o-poder-das-operadoras-de-telefonia-sobre-o-marco-civil-da-internet>> Acesso em 21 de Abril de 2016.

ZUBKO,SUZANNA BORGES DE MACEDO. Análise crítica da Lei do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) e Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em : <<http://suzannamacedo.jusbrasil.com.br/artigos/215684309/analise-critica-da-lei-do-marco-civil-da-internet-lei-12965-2014-e-anteprojeto-de-lei-de-protecao-de-dados-pessoais>>. Acesso em 15 de Abril de 2016.